



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.062 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal de Cuiabá, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º Compete à Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c) promover o estímulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- f) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- g) registrar os leitores da Biblioteca;
- h) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º Poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Art. 4º A Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá fica autorizada a estabelecer parcerias com entidades da cultura, órgãos públicos e a iniciativa privada com o objetivo de realizar ações que estimulem o incentivo à leitura digital.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital Municipal de Cuiabá deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 5º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público.

Art. 6º A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal de Cuiabá, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.060 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.379, DE 18 DE ABRIL DE 2019 QUE INSTITUIU O PROGRAMA "EU AMO EU CUIDO" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.379 de 18 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** (...)

Parágrafo único. O referido programa tem como objetivo, estabelecer uma parceria entre pessoas jurídicas com atividades com finalidade esportiva (ligas e departamentos da área de abrangência dos miniestádios), associações e o Município, visando a manutenção, conservação, melhoria de equipamentos e revitalização de áreas públicas denominadas "Miniestádios". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 27 de fevereiro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370035003700370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme Lei nº 20.263/2019, da Câmara Municipal de Cuiabá, e Lei nº 13.709/2014, do Brasil.
Gazeta Municipal de Cuiabá - Sexta-feira, 01 de Março de 2024

LEI Nº 7.058 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE INTERNET WI-FI LIVRE NAS PRAÇAS E PARQUES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Cuiabá o Programa Praça digital.

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as praças no município de Cuiabá, com velocidade mínima de 500 Kbps (quinhentos Kilobit's por segundo);

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada a partir de praças públicas e parques municipais de forma gratuita.

Parágrafo único. O Programa Praça Digital instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação e conhecimento.

Art. 3º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Praça Digital por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 4º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao Programa Praça Digital.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Praça Digital, bem como orientações de utilização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.057 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá - MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo no âmbito do município de Cuiabá.

I - Entende-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão utilizada para transportar os profissionais de limpeza urbana.

II - as células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores, assegurando-lhes a segurança, observando as normas de segurança do trabalho.

III - a instalação das células deverá estar prevista no próximo edital de licitação das empresas de coleta de lixo no município de Cuiabá

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo exigir da atual concessionária de coleta de lixo o imediato cumprimento desta Lei, mediante concessão de prazo para adaptação dos veículos.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE